

## **ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5-SAÚDE DE 21/05/2021.**

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, mediante conversa de áudio e vídeo via Google Meet, reuniu-se o **Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde**, com a participação do **Vice-Presidente do TRT5, Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy**, Presidente do Conselho Deliberativo; conselheiro **José Arnaldo de Oliveira**, representante dos Magistrados; conselheiro **Frederico Augusto Santana Bomfim** representante dos servidores ativos; conselheiro **Misael Gomes Santana**, representante dos servidores aposentados e pensionistas, conselheiro **Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, Diretor Geral; conselheiro **Carlos Alberto Marinho dos Santos**, Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF); conselheiro **José Antônio Sestelo**, representante do Comitê de Saúde do Trabalhador, conselheira **Márcia Bandeira Lerner** representante da Coordenadoria de Saúde. Também estiveram presentes os servidores **André Liberato de Matos Reis**, coordenador do TRT5-Saúde, e **Augusto Manoel de Carvalho Farias (médico do TRT5)**, **Carolina Freire de Carvalho (dentista do TRT5)**, **Jackson Alcântara Oliveira**, **Raquel Szabo Guerreiro**, e **Luiz Alberto Torres Magalhães**, servidores do TRT5-Saúde; **Rogério Salustiano**, servidor da secretária de Informática e **Cláudio Liberato de Matos dos Reis**, membro do conselho fiscal. O **Presidente Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde** abriu a reunião, saudou a todos e disse que existem dois Proad (genitores e Unimed) que sugeriu deveriam ser adiados para análise na reunião da próxima sexta, ante a delicadeza e complexidade, já que a Amil não mais prestará os serviços ao TRT5-Saúde. Foi acolhida a sugestão e os Proad relativos ao contrato com a Amil e permanência dos Genitores foram retirados desta pauta e adiados para a próxima reunião. Com a palavra, **André Liberato** disse que, se por um lado a Amil não vai continuar, a CEF já mandou a minuta da prorrogação e pediu mudança da ordem dos Proad, para a pauta ser invertida, e começar com o Proad 7005/21, para o médico **Dr. Augusto** explicar sobre o Ecmo. O **Conselheiro Presidente** deferiu a inversão da pauta. Com a palavra, **Dr. Augusto** explicou sobre o procedimento ECMO (Oxigenação por membrana extracorporeal) e, entre outras informações, disse que esse não é um método novo, e diante da crise da Covid, quando a ventilação se tornou insuficiente, que era usada a circulação extracorpórea; que o Ecmo voltou como uma das propostas chamadas “de resgate”; disse que, assim como as máquinas de diálise, funciona substituindo a função renal, a Ecmo funciona substituindo os pulmões; que esse procedimento não é recomendado aos hospitais de linha de frente, mas apenas aos



hospitais de referência; que estudo internacional mostra 40% a 60% de mortalidade dos pacientes que vão em uso de Ecmo; que o uso da Ecmo têm regras específicas, idade,

comorbidades e estado avançado da doença; que a Ecmo tem salvado vidas e os pacientes. Ao final da explanação, se colocou à disposição para perguntas dos participantes, momento em que surgiram algumas perguntas, as quais foram prontamente respondidas por ele, e se seguiu uma discussão acerca do tema entre os participantes. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** agradeceu ao médico e disse que deveríamos louvar a ciência; que o Ecmo é um procedimento limite. Com a palavra, o **Conselheiro Arnaldo** disse que é favorável à inclusão do procedimento no TRT5-Saúde; que o importante é quantificar o procedimento e criar essa tabela, e quais os hospitais que tem esse serviço; que antecipa o seu voto nesse sentido. Com a palavra, o **Conselheiro Valtércio** disse que concorda com o voto do conselheiro Arnaldo, mas que é preciso se estabelecer critérios. Em seguida, passou-se à análise dos processos da pauta. **Proad 7005/2021** – Proposta de ampliação de cobertura para abarcar o procedimento de **ECMO**, somente nos casos para tratamento de crise aguda respiratória. Após longa e pormenorizada discussão acerca do tema, o **Conselheiro Presidente** disse que, pelo que ouviu, é unânime a aprovação do procedimento **ECMO**, a ser feita nos hospitais de referência, porém entende que a CASS deverá entrar em contato com os hospitais para iniciar a precificação e o ajuste de preços para acompanhar o mercado. Com a palavra, o **Conselheiro Sestelo** disse que concorda e acha importante que o protocolo inclua o algoritmo mencionado pelo Dr. Augusto, para que os hospitais se responsabilizem em demonstrar que o referido procedimento foi necessário, tenha uma indicação precisa, pois sabemos da existência de abusos e o beneficiário também precisa ser protegido. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** disse que, já na precificação, poderá ser pedido o protocolo respectivo de cada unidade hospitalar para fazer o procedimento **ECMO**. **André Liberato**, nesse momento, solicitou ao **Dr. Augusto** que analisasse os protocolos enviados pelos hospitais antes de fechar com cada um deles, ao que o Dr. Augusto concordou. Com a palavra, a **servidora Raquel Guerreiro** disse que já foram solicitados os protocolos aos hospitais, mas eles ainda não enviaram. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** disse que todos concordam com a autorização do procedimento. **Proad – 0913/2021** – Credenciamento de buco maxilo – Credenciamento com tabela diferenciada. Com a palavra, **André Liberato** disse que foi aberto o credenciamento para algumas especialidades em que havia carência, a exemplo da especialidade buco maxilo facial, que é um grande problema, pois os OPME utilizados são caríssimos; que ao adotar uma tabela específica com um valor mais alto para honorários e não a CBHPM, mas, por outro lado, vincular os procedimentos aos materiais que serão utilizados reduz o custo

Firmado por assinatura digital em 13/10/2021 12:18 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121101302359601677.

operacional; que esse é um ponto importantíssimo, pois foi resolvido um caso no Hospital Aliança, em um procedimento que custou R\$120.000,00(cento e vinte mil) apenas de material, e só foi autorizado o pagamento de 19 mil, ou seja, mais de R\$100.000,00 da

conta eram itens indevidos; que a dentista Carolina ajudou nessa análise. Com a palavra, o **Conselheiro Valtércio** disse que gostaria de ouvir a Dra. Carol e o Dr. Sestelo. Com a palavra, a dentista Carolina disse que as cirurgias ortognáticas são eventuais e o que pode ocorrer são intervenções da articulação; que desde o início do plano, ela percebe pedidos excessivos de OPME; que nesse credenciamento buscou fazer um pacote com os materiais máximos a serem utilizados, bem como quais os procedimentos que estariam incluídos, evitando a sobreposição de pedidos; que se trabalhou num pacote de procedimentos gerenciados, além dos procedimentos avulsos que serão realizados; que com relação às urgências que surgirão no tribunal é preciso fazer o trabalho para direcionar aos credenciados por conta da que quantidade de OPME que já estão inclusos nos pacotes neste credenciamento. Com a palavra, o **Conselheiro Sestelo** disse que concorda com o que foi dito por Carolina; que fazer pacotes é uma boa opção, pois inclui previsibilidade do que está envolvido de despesas e materiais, a gente já sabe os materiais que serão utilizados; que é muito raro que haja a necessidade de uma intervenção imediata em buco maxilo, a não ser para conter um sangramento imediato, uma coisa que não possa esperar; que em geral o paciente é estabilizado, feito diagnóstico e indicados para tratamento. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** abriu a discussão sobre o assunto. Com a palavra, **André Liberato** disse que a matéria de buco maxilo está sendo submetida ao conselho, pois é um honorário diferenciado, acima da CBHPM; que o problema não são os honorários, mas as OPME; que foi estabelecido um honorário acima da CBHPM, mas também juntando o preço dos honorários e dos OPME e se necessário usar algo fora do pacote terá que ser justificado; que esse procedimento impede que haja surpresas desagradáveis nas contas. Com a palavra, a **Dra. Carolina** esclareceu que há os casos de infecção, como aconteceu o caso de uma evolução da infecção e necessidade de cirurgia e a beneficiária já tinha o seu cirurgião que solicitou um excesso de OPME; que a cirurgia ortognática não é feita todos os dias. Com a palavra, a **Conselheira Márcia** disse que o profissional médico, cirurgião dentista, nem sempre atua em todos os hospitais, mas que as dúvidas foram esclarecidas por Carolina. **André Liberato** disse que houve alguma demora na análise para formação do pacote, mas uma vez que este seja fechado já se torna um parâmetro para as próximas negociações com buco maxilo. Com a palavra, o **Conselheiro Valtércio** disse que, se o beneficiário quiser o seu cirurgião, poderá haver reembolso, ao que André disse que não, que nós oferecemos o serviço e ele vai para o prestador credenciado. Com a palavra, o



**Conselheiro Sestelo** disse que talvez haja uma margem para se iniciar uma negociação com relação ao que se caracteriza como urgência e emergência em buco maxilo, deixar pré estabelecido que caracteriza esse tipo de situação, para que não se tente enquadrar em atendimento de urgência quando não é o caso. Com a palavra, **Raquel** disse que

quanto à emergência e urgência, quando o médico principal não pudesse atender, foi ajustado com a clínica UAO que se deixaria um nome de um cirurgião para contato com o TRT5-Saúde nesses casos, que a Clínica responderá tanto tecnicamente quanto pelo cumprimento do contrato pelo cirurgião por ela indicada. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** disse que o credenciamento foi aprovado de forma unânime, com os parâmetros aqui discutidos e estabelecidos. **Proad – 2251/2021** – Aprovação do Ato referente à sugestão apresentada pelo conselheiro Frederico para suspender a exigência de apresentação de documentos originais para reembolso das despesas, enquanto durar a pandemia. **André Liberato**, nesse momento, apresentou a sugestão de redação do referido Ato. O Conselheiro Presidente sugeriu alteração no artigo 3º do mencionado ato, que foi acolhida. Com a palavra, o **Conselheiro Frederico** disse que sugere, no parágrafo primeiro, onde tem “serão pagos ao reembolsos e despesas médicas”, que altere para constar: “serão reembolsadas as despesas médicas solicitadas”. Com a palavra o **Conselheiro Presidente** disse que a publicação do ato foi aprovada, com as sugestões formuladas, à unanimidade. **Proad – 14026/2018** – Apresentação da conclusão dos trabalhos realizados pela comissão designada para apurar indícios de uma possível fraude ao TRT5-Saúde. Com a palavra, o **Conselheiro Sestelo** disse que o parecer fala por si, que foi elaborado por ele, Homero e Jéferson e está para apreciação do conselho para que tome a deliberação que entender correta, nesse caso; que em nenhum momento foi abordado diretamente o beneficiário. Com a palavra, a **Conselheira Márcia** questionou se o beneficiário deveria ter conhecimento para inibir uma próxima tentativa de fraude; que entende que houve a tentativa de fraude. Com a palavra, o **Conselheiro Frederico** disse que deve ser deixado o sigilo apenas no parecer da comissão, dar ciência a ele pelas razões antes levantadas. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** disse que concorda em apenas dar ciência ao beneficiário, já que não haverá sanção, e para que ele adote as providências que entender necessárias, para que isso não ocorra futuramente. Com a palavra, o **Conselheiro Tarcísio** disse que entende que a simples tentativa já enseja alguma posição; que a simples tentativa já mereceria a investigação e, se caracterizada a tentativa, deverá ser iniciado o processo. Com a palavra, o **Conselheiro Sestelo** disse que há limitações acerca do trabalho da investigação de caráter administrativo; que se fosse um servidor ativo, aí sim, teria um processo administrativo funcional. Com a palavra, o **Conselheiro Tarcísio** disse que não concorda

Firmado por assinatura digital em 13/10/2021 12:18 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121101302359601677.



com esse encaminhamento. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** disse que concorda com o parecer, e acha que devermos dar ciência ao beneficiário que, na apuração realizada o que se demonstrou é que não houve a concretização e não ficou evidenciada a participação dele, e apenas dar ciência para que ele adote as providências que entender cabíveis. Com a palavra, o **Conselheiro Tarcísio** disse então que, como

não será dado prosseguimento, entende que deva ser retirada a palavra “tentativa” para que não enseje outras providências. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** disse que não houve imputação ao beneficiário e nem a ninguém especificamente. Com a palavra, o **Conselheiro Valtércio** disse que concorda com o entendimento do Conselho Presidente, pois não restou provada que a tentativa tivesse a participação dele. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** disse que ele deve apenas ser noticiado, e a ele não deverá ser dado vista ao parecer. Com a palavra, o **Conselheiro Frederico** disse que, como não há tipificação, entende que não cabe a punição, pois o regulamento não pune a tentativa. Contudo ele praticou um ato que foge ao regulamento, ele assinou uma guia e não fez o procedimento. Com a palavra, **André Liberato** disse que a comissão se debruçou sobre o caso, mas não conseguiu comprovar o fato sob análise. Com a palavra, o **Conselheiro Sestelo** disse que o trabalho da comissão é um trabalho formal e tem que se ater àquilo que é positivo, comprovável; que tem uma imagem de vídeo que “sugere” uma situação; que fomos informados pela gerente do hospital; que depois foi formulado um parecer, que é passível de críticas, e o conselho está a vontade para tomar a decisão que achar soberana; que a comissão foi cuidadosa e chegou a uma conclusão e aí fica por conta do conselho o encaminhamento; que prefere se abster de votar, já que fez parte da comissão. Com a palavra, o **Conselheiro Marinho** perguntou se não foi possível identificar, no vídeo, a presença do servidor, ao que o **Conselheiro Sestelo** disse que nem tudo pode ser reafirmado com base nos elementos colocados à mesa; que outras questões aqui levantadas, a posição da comissão e de que não tem condições de afirmar certas coisas e que, dentro dos limites, o parecer está aí. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** disse ter uma dúvida: se no momento em que hospital detectou esse fato não adotou nenhuma providência. Com a palavra, o **Conselheiro Marinho** disse que fica difícil para o conselho superar a conclusão feita pela comissão; que isso pode ser incluído no regulamento; que deverá ter previsão para esse tipo de conduta. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** disse que isso não é algo que se reproduza, que foi uma tentativa isolada e não logrou êxito; que devemos melhorar com as clínicas a governança e os protocolos para coibir essas tentativas. Com a palavra, o **Conselheiro Frederico** disse que concorda com a conclusão, porém diverge do fundamento; que entende que está caracterizada a tentativa e que acha que ele deve ter ciência do que aconteceu. Com



a palavra, o **Conselheiro Presidente** disse que o conselheiro José Arnaldo se abstém de votar nesse Proad e que Frederico concorda com a conclusão do parecer, mas diverge da fundamentação. Com a palavra, o **Conselheiro Tarcísio** disse que sugere que não seja dada a comunicação e que seja arquivado. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** disse que mantém a sua posição; que acha que é importante que ele saiba que isso gerou um certo constrangimento e que fica aprovado o parecer, com as ressalvas do conselheiro

Frederico e com a divergência do conselheiro Tarcísio que não aprova qualquer tipo de comunicação ao assistido, bem como a abstenção do Conselheiro Arnaldo. **Proad – 6148/2021** – Beneficiário requer que seja autorizada medicação para tratamento de esclerose múltipla que está fora do rol de cobertura para esta finalidade. Com a palavra, **André Liberato** mostrou na tela o parecer de Dra. Petrina que concluiu que o medicamento solicitado não é coberto pela ANS, que a bula registrada na Anvisa diz que é *off label*, e não diz que é indicado para esclerose múltipla, e que as agências americanas e europeias não o indicam para esse fim; que a Coordenadoria de Saúde elaborou parecer, o qual passou a ler; que o parecer feito pela Dra. Glória, médica da Audicare, também foi no mesmo sentido; que o custo é de R\$60.000,00, por mês, sem prazo para terminar. Com a palavra, a **Conselheira Márcia** disse que apesar de ser uma medicação *off label*, ela não é experimental e que é usada em tratamento de doenças autoimunes; que, no caso em questão, ele tem uma forma progressiva, com quadro clínico; que algumas pessoas têm recebido resultados e essa indicação e ela está prevista na Associação Brasileira de Esclerose Múltipla; que é uma doença que evolui para uma incapacidade muito grande; que procurou saber do Planserv e eles lhe disseram que eles têm cobertura para pacientes que estejam internado, como alternativa; que não se sabe por quanto tempo vai demorar esse tratamento; que esse paciente pode evoluir para uma piora e acredita que isso pode onerar mais ainda o TRT5-Saúde; que se sente sentida em negar a medicação. Com a palavra, o **Conselheiro Marinho** perguntou à conselheira Márcia se esse tratamento é a última coisa a se fazer. Com a palavra, a **Conselheira Márcia** leu um trecho do parecer da auditoria e que no relatório médico consta da impossibilidade de usar outra medicação ou outro tratamento. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** e **Conselheiro Marinho** votaram a favor do fornecimento do medicamento. Com a palavra, o **Conselheiro Valtércio** disse que acompanha o voto do Conselheiro Presidente, pois pode haver uma piora do quando e mais tarde o custo será maior. Foi aprovada por unanimidade o fornecimento do medicamento, nos termos do parecer da empresa de auditoria médica Audicare e pelo relatório da conselheira Márcia, especificamente para esse caso concreto. **Proad – 5042/2020** – Negativa de reembolso para beneficiária de exame de Covid por não estar de acordo com as diretrizes da ANS e

Firmado por assinatura digital em 13/10/2021 12:18 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121101302359601677.



**5555/2020** – Beneficiário requer reembolso de valor pago por exame para detecção de Covid-sorologia realizados anteriormente à inclusão pela ANS no rol de cobertura obrigatória. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** disse que, embora o critério da auditoria seja fundamental e muito importante, não é a última palavra, sendo esta a do conselho; que entende que o conselho deve negar o recurso e manter a decisão que indeferiu o reembolso. Por unanimidade, foi indeferido o recurso, e com a palavra o **Conselheiro Presidente** disse que os o requerimento constantes dos Proad acima, por

unanimidade foram negados. **Proad – 4702/2021** – Beneficiária requer melhora na rede de prestadores e solicita o credenciamento de uma clínica específica. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** disse que, por unanimidade, restou indeferido o requerimento de credenciamento de novo prestador. Com a palavra, o **Conselheiro Marinho** disse que requer a possibilidade de colocar na próxima pauta o Proad relativo à prestação de contas do ano de 2020, ao que o **Conselheiro Presidente** lhe propôs deixar para a sessão subsequente à da próxima sexta, e assim ficou acertado. Fica, de logo, designada a **próxima reunião para dia 28/05/21, às 10h**. Por fim, o Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde agradeceu a presença de todos e **determinou o encerramento da reunião. Cientes os participantes presentes**. Encerrada a discussão, foi lavrada a presente Ata por mim, Luiz Alberto Torres Magalhães, que depois de lida e achada conforme será assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde.

**Jéferson Alves Silva Muricy**

Vice-Presidente do TRT5

**Desembargador Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde.**